Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.107, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o Anexo VIII da Lei nº 729, de 18 de dezembro de 2013 – Código Tributário Municipal, e determina outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo VIII da Lei nº 729, de 18 de dezembro de 2013 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII – TABELA DA TFO
– Art. 237 –

ITEM	*ESPECIFICAÇÕES*	*URF*
1	*Concessão de licença para edificar, por m² de área do piso coberto.*	*0.50*
2	*Reconstrução, reforma, reparo ou demolições, por m².*	*0,80*
3	*Concessão de habite-se, por m².*	*0,50*
4	*Regularização de obra, por m².*	*0,80*
5	*Loteamentos:* *a) análise para aprovação do projeto, por lote.* *b) licença para execução do loteamento, por lote.*	 *20,00* *20,00*
6	*Parcelamento e aglutinação de solo; por m².* *a) Desmembramento - entendido como subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente; valendo*	*0,10*

	também para os remembramentos em tais áreas; *b) Desmembramento em Área não Urbanizada - entendido como a subdivisão ou aglutinação de imóveis sem alterar sua natureza, valendo também para os remembramentos em tais áreas. Não pode existir procedimento de estudo de viabilidade de loteamento, loteamento aprovado ou semelhantes.*	*0,01*
7	*Arruamento, por quadra, excluídas as áreas para vias e logradouros públicos.*	*20,00*

Art. 2º **-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de setembro de 2019;

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

PREFEITO